COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PARECER N.º 33, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Emenda n.º 1, ao Projeto de Lei nº 210, de 2025 – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.867, de 29 de julho de 2018, que institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos do Município de Cascavel.
PROPONENTE: Vereador Edson Souza/MDB
RELATOR: Vereador Dr. Lauri/MDB
VOTO DO RELATOR: **CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
16/12/25 às 12:09
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Trabalho e Administração Pessoal a Emenda nº 1, ao Projeto de Lei nº 210, de 2025, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.867, de 29 de julho de 2018, que institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos do Município de Cascavel, de autoria do Vereador Edson Souza/MDB.

A referida emenda propõe a modificação da redação do art. 3º do Projeto de Lei original, especificamente no que tange à alteração do art. 4º da Lei Municipal nº 6.867 de 2018, estipulando que o teto remuneratório para recebimento do auxílio-alimentação seja aplicado integralmente aos cargos com carga horária de 30 horas semanais, aplicando-se a proporcionalidade apenas para cargas inferiores a essa.

A justificativa apresentada pelo autor fundamenta-se na busca por isonomia e justiça social para categorias que possuem jornada legal de 30 horas, como profissionais da saúde e assistência social.,

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43, inc. IV do Regimento Interno, fui designado Relator da Emenda nº 1, ao Projeto de Lei nº 210, de 2025, e passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Compete à Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, analisar as proposições que envolvem os servidores municipais e suas relações de trabalho, tais como remunerações, escalas, entre outras, conforme segue;

> "Art. 51. Compete Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer as proposições que tratam sobre:
> I - criação e extinção ou a transformação de cargo ou emprego público, carreiras e funções, bem como regime do servidor nos seus aspectos de mérito;
> II - criação, extinção e políticas públicas de serviços públicos;
> III - declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área de interesses dos servidores públicos municipais."

A matéria em análise insere-se na competência desta Comissão, uma vez que trata diretamente de remuneração e benefícios de servidores públicos municipais, como é o caso do auxílio alimentação, estando, portanto, plenamente abrangida pelo art. 51 do Regimento Interno.

A Lei Municipal nº6.867, de 2018 foi concebida com base no princípio da isonomia estabelecendo critério objetivos para concessão do benefício, vinculado o teto do auxílio à jornada de 40 horas semanais, com aplicação proporcional para vagas horários diversas. Tal critério assegura tratamento equitativo, tratando os servidores de forma igual na medida de suas desigualdades, além de observar a capacidade financeira e orçamentária do Município.

Ao Legislativo, é vedado apresentar emendas que impliquem em aumento de despesa nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal. A alteração proposta, ao garantir o teto integral para servidores de 30 horas, que, pela regra geral de proporcionalidade, poderiam ter o

benefício reduzido ou calculado de outra forma, gera um potencial impacto financeiro não previsto na estimativa orçamentária enviada pelo Executivo na Mensagem de Lei.

A mensagem original do Projeto de Lei nº 210 de 2025 é clara ao afirmar que o impacto orçamentário das alterações originais será absorvido pelas dotações já previstas. A emenda parlamentar, ao alterar a base de cálculo e elegibilidade do benefício, interfere no planejamento fiscal e administrativo do Poder Executivo, configurando o chamado vício de iniciativa e violação ao princípio da separação dos poderes.

Portanto, a correção de eventuais distorções na carga horária deve ser objeto de diálogo e proposição oriunda do próprio Executivo, sob pena de inconstitucionalidade formal da lei aprovada.

Diante do exposto, voto de forma **CONTRÁRIO** à tramitação da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 210, de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LAURI DA SILVA
Data: 16/12/2025 12:05:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dr. Lauri
Vereador/MDB/Relator

III – VOTO EM SEPARADO

Em relação a emenda nº 1 ao PL 110 cabe destacar a natureza da proposição e ao mérito que é pertinente a natureza da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal.

Nesse sentido é importante frisar que ao Poder Público estabelece seu planejamento sobre o império das leis, dessa forma temos a Lei Municipal 4.129/2005 que estabelece a jornada de trabalho dos servidores locados na Secretaria Municipal de Saúde e a Lei 3.800/2004, que estabelece o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos de Cascavel, essas duas legislações estabelece as cargas horárias.

Dessa forma, os servidores ingressam na carreira com uma jornada já estabelecida e não é liberalidade do servidor fazer 30 horas ou não, cabe a ele cumprir a jornada que é posta.

A proposta de aumento do valor para R$ 500,00 reais de fato é um avanço significativo, porém ao colocar o limitador financeiro com base no cálculo de 40 horas semanais constitui uma

situação que produz uma dualidade pois uma parte da considerável dos cargos ficaram excluídos de receber o benefício em virtude do limitador financeiro ser proporcional.

Considerando a justiça da medida e a natureza do mérito da proposta que é a função desta comissão, manifesto meu voto favorável a tramitação da matéria.

IV– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos do art. 51, inciso I, do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Trabalho e Administração Pessoal, por maioria absoluta, acatam o voto do Eminente Relator e manifestam-se pelo Parecer **CONTRÁRIO** à tramitação da Emenda nº 1, ao Projeto de Lei nº 210, de 2025.

É o Parecer. Sala das Comissões.
Cascavel, 16 de dezembro de 2025.

Edson Souza
Vereador/MDB/Secretário
Voto em Separado

Mauri Schaffer
Vereador/PSD/Membro